

**CONTRATO Nº 434/2022/SEPF**

**NUP: 196785/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR, E A EMPRESA CLICKGEO  
CURSOS TREINAMENTOS E NEGOCIOS  
DIGITAIS LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Aos seis (06) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Gestora Orçamentária, Senhora Secretária Adjunta, **CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº. 117.151 SSP/RR e CPF nº. 447.100.202-30, residente e domiciliada na rua: Mirixi, nº. 584, bairro – Paraviana, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **CLICKGEO CURSOS TREINAMENTOS E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 20.028.666/0001-65, com sua sede na Avenida/Rua Elisa de Holanda Cavalcante, nº. 118, Bairro Ernesto Geisel, João Pessoa, Registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o (NIRE) nº. 25800622031, neste ato representada por sócio/representante/procurador, o Sr. **ANDERSON MACIEL LIMA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, identidade nº. 2942670, CPF (MF) nº. 062.179.844-40, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa para capacitação e treinamento de Formação Online em Geoprocessamento Método GEO PRO, dos servidores (as) do Departamento de Cadastro Imobiliário - DCI da Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI, e da Secretaria Municipal de Obras – SMO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1** - O presente contrato tem por fundamento legal o Art. 25º inciso II c/c Art. 13º inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 008417/2022 – SEPF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1** - As informações referentes as atividades que serão realizadas no curso que se almeja contratar, o conteúdo programático, o período de realização e o profissional qualificado, constam na proposta de preço.

**3.2** - O treinamento terá início 10 (dez) dias após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Município – D.O.M, e será executado no período de 03 (três) meses.

**3.2.1** - O treinamento possui 09 módulos totalizando 60 horas-aula.

**3.2.2** - O prazo de execução será de 03 (três) meses.

**3.3** - O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93.

**3.4** - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**b)** Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**c)** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da

Execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

**d)** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**e)** Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

**f)** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 5.

**g)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

#### **4.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**4.2.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**a)** Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste instrumento.

**b)** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**c)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade.

*Deliciana*

- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- g) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **RS 15.702,75 (quinze mil e setecentos e dois reais e setenta e cinco centavos)**, para 21 inscrições, sendo valor unitário de **RS 747,75 (setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme proposta de preço, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa). O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.4.1 - Nas hipóteses previstas no item 5.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.5 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1 + TR/100) n/30 - 1 \} \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

*Caliana*

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 11.01 Funcional programática: 04.125.0052.2193, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes: Recurso Próprio**, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a **Nota de Empenho nº 2535**, de 31/05/2022, no valor de R\$ 15.702,75 (quinze mil e setecentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

**7.2** - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) comportar-se de modo inidôneo.
- e) cometer fraude fiscal.

**7.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções

**7.3.1** - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

**7.3.2** - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**7.3.3** - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**7.3.3.1** - Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 7.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**7.3.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.3.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

**7.4** - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**7.5** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

*Caliane*

- 7.5.1** - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 7.5.2** - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- 7.5.3** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.
- 7.7** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 7.8** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.
- 7.9** - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.10** - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.
- 7.11** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1** - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.
- 8.1.1** - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.
- 8.1.2** - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.
- 8.2** - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.
- 8.2.1** - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.
- 8.2.2** - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.
- 8.2.3** - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas e/ou defeitos observados.
- 8.2.4** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).
- 8.3** - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a

substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**9.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**10.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

**10.2** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**10.3** - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**10.4** - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**10.5** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

**Boa Vista - RR, 06 de junho de 2022.**

**PELO CONTRATANTE:**

  
**CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO**

Secretária Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF - Adjunta

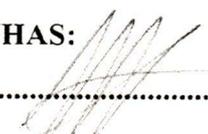
PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

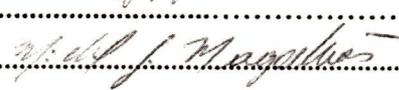
**ANDERSON MACIEL LIMA DE MEDEIROS**

Representante Legal

CLICKGEO CURSOS TREINAMENTOS E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.....  ..... CIC: 164177982-91

2.....  ..... CIC: 888.194.002-78